



### SUMÁRIO

<b>LEI</b>	
Gabinete do Prefeito .....	01
<b>ATOS</b>	
Secretaria Municipal de Educação .....	05
<b>EDITAL</b>	
Secretaria Municipal Educação e Outra .....	06
<b>PORTARIA</b>	
Secretaria Municipal de Educação .....	11

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de São José de Ribamar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art.16 da Lei Complementar nº 33, de 12 de março de 2015, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será gerido por um Conselho Gestor, vinculado à Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo (SEMOSP), com as seguintes competências:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas, e os critérios para subsidiar a análise sobre conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - definir os requisitos dos projetos de parcerias público-privadas;

III - aprovar a minuta de edital, do contrato e suas alterações;

IV - apreciar os relatórios de execução dos contratos de parcerias público-privadas enviados pelas Secretarias, em suas respectivas áreas de atuação;

V - elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado relatório anual de desempenho de contratos de parcerias público-privadas e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas;

VI - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privadas (PPP), acompanhar e avaliar a sua execução;

VII - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser

eventualmente utilizados em licitação de parcerias público-privadas, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPM, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parcerias público-privadas;

IX - recomendar a aplicação das sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas nos contratos de concessão, após observar o contraditório e a garantia da ampla defesa da Concessionária;

X - manifestar-se sobre reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei Complementar, no respectivo contrato e nas demais normas regulamentares;

XI - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo parceiro;

XII - sugerir a intervenção na prestação dos serviços públicos concedidos, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§1º O Conselho de que trata o *caput* deste artigo é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º As competências atribuídas ao Conselho Gestor, nos incisos III, IX e X do *caput* deste artigo, não substituem a manifestação da Assessoria Jurídica e a deliberação do ordenador de despesas para a prática dos atos administrativos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1168 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria Creches Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Creches Escolas Municipais:

- I. Escola Municipal de Educação Infantil Nova Miritiua;
- II. Escola Municipal de Educação Infantil Nova Aurora;
- III. Escola Municipal de Educação Infantil Turiuba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1169 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 900, de 30 de junho de 2010, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José de Ribamar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 e o §3º do artigo 16 da Lei nº 900 de 30 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A nomeação far-se-á em caráter efetivo para provimento de cargo objeto de concurso público.” (NR)

“Art. 16. (...)

§3º Na hipótese do §2º deste artigo será atribuída ao docente gratificação calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo proporcionalmente à ampliação da jornada semanal de trabalho.” (NR)

Art. 2º O artigo 47 da Lei nº 900 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47. A Gratificação por Ampliação da Jornada de Trabalho, de caráter temporário, será atribuída ao profissional do magistério da educação básica, em atividade docente e de suporte pedagógico à docência, com o objetivo de suprir a carência de professor no âmbito do sistema municipal de educação.

§1º A Gratificação será concedida em percentual não excedente a 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento-base.

§2º Os requisitos e os percentuais para a concessão da gratificação de que trata este artigo serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A Gratificação por Ampliação da Jornada de Trabalho não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito nem serve de base de cálculo para a previdência social.

§4º O recebimento da gratificação de que trata este artigo é incompatível com a percepção da gratificação de serviço extraordinário.” (NR)

Art.3º O artigo 56 da Lei nº 900 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.56. As unidades de ensino que compõem a rede municipal de educação básica são classificadas em módulos.

§1º O enquadramento das unidades de ensino nos módulos de que trata o caput deste artigo será efetuado por Decreto.

§2º O Anexo V, da Lei nº 900, de 10 junho de 2010, que trata da modulação das unidades de ensino da rede municipal de educação básica, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 900 de 30 de junho de 2010 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 56-A e 56-B:

“Art. 56-A. O exercício da atividade de direção das unidades de ensino da rede municipal dar-se-á pelo exercício de Função Comissionada ou de Cargo em Comissão.”

“Art. 56-B. Ficam instituídas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação as Funções Comissionadas dispostas no Anexo II desta Lei, de designação pelo Secretário Municipal de Educação, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, da carreira do magistério, no desempenho das atividades de direção de unidades de ensino da rede municipal de educação.

§1º O exercício das funções de que trata o caput deste artigo dar-se-á em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§2º Ao servidor designado para exercer função comissionada ou que ocupe cargo em comissão de que trata esta lei, é vedada a concessão das gratificações de serviço extraordinário, por ampliação de jornada e por exercício em escola de tempo integral.

§3º O professor no exercício de Função Comissionada receberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescido do valor da gratificação da função para a qual foi designado.

§4º É vedada a percepção, cumulativa, do valor da Função Comissionada com a retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão.

§5º A designação do servidor para exercer Função Comissionada será procedida somente após a edição do Decreto de enquadramento das unidades de ensino nos módulos de que trata o Anexo I, desta Lei.

§6º A direção das unidades de ensino pode ser exercida por profissional não integrante da carreira do magistério municipal, mediante investidura em Cargo em Comissão, após nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º O valor da gratificação da Função Comissionada não se incorpora aos vencimentos do servidor, não serve de base de cálculo para outra vantagem e para a contribuição previdenciária.”(NR)

Art. 5º Ficam criados e alterados os quantitativos e a denominação dos Cargos em Comissão, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, descritos no Anexo III, desta Lei.

Art. 6º Os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transformar, remanejar, alterar os quantitativos, a denominação e a simbologia dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 8º Os termos “salário” “salários” e “salário-base” constantes da Lei nº 900 de 30 de junho de 2010 ficam alterados para “vencimento”, “vencimentos” e “vencimento-base”, respectivamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts.3º, 4º, 5º e 6º que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados, o §3º do art.56 e o Anexo VI, da Lei 900, de 30 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
MODULAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
(Anexo V da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010)

MODULAÇÃO	ETAPA E FASE	PARÂMETRO
MÓDULO – 1	Educação Infantil na fase Pré-Escola	Unidades de Ensino com Capacidade para até 180 alunos matriculados
MÓDULO – 2	Educação Infantil nas fases Creche e Pré-Escola	Unidades de Ensino com a capacidade para até 300 alunos matriculados
MÓDULO – 3	Educação Infantil nas fases Creche e Pré-Escola e Educação Especial	Unidades de Ensino com a capacidade para até 420 alunos matriculados
MÓDULO – 4	Educação Básica nas fases Pré-Escola e Ensino Fundamental	Unidades de Ensino com capacidade para até 300 alunos matriculados
MÓDULO – 5	Educação Básica nas fases Pré-Escola e Ensino Fundamental	Unidades de Ensino com capacidade para até 420 alunos matriculados
MÓDULO – 6	Educação Básica nas fases Pré-Escola e Ensino Fundamental	Unidades de Ensino com capacidade para até 540 alunos matriculados
MÓDULO – 7	Educação Básica nas fases Pré-Escola e Ensino Fundamental	Unidades de Ensino com capacidade superior a 540 alunos matriculados
MÓDULO – 8	Educação Básica nas fases Pré-Escola e Ensino Fundamental	Unidades de Ensino com Educação em Tempo Integral

ANEXO II  
FUNÇÕES COMISSONADAS DAS UNIDADES DE ENSINO

MODULAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD	VALOR
MÓDULO – 8	Diretor de Escola de Tempo Integral	FCEB – 1	1	6.964,00
MÓDULO – 7	Diretor de Escola de Ensino Fundamental IV	FCEB – 2	7	6.056,00
	Vice-Diretor de Escola de Tempo Integral	FCEB – 2	6	
MÓDULO – 6	Diretor de Escola de Ensino Fundamental III	FCEB – 3	4	5.266,00
	Vice-Diretor de Escola de Empreendedorismo	FCEB – 3	1	
MÓDULO – 5	Diretor de Escola de Ensino Fundamental II	FCEB – 4	5	4.579,00
MÓDULO – 4	Diretor de Escola de Ensino Fundamental I	FCEB – 5	22	3.982,00
MÓDULO – 3	Diretor de Escola de Educação Infantil II	FCEB – 6	1	3.463,00
	Diretor de Escola de Educação Especial	FCEB – 6	1	
MÓDULO – 2	Diretor de Escola de Educação Infantil I	FCEB – 7	1	3.011,00
MÓDULO – 1	Diretor de Pré-Escola	FCEB – 8	2	2.618,00

ANEXO III  
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

ATUAL			NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD
Diretor de Escola de Tempo Integral	CCEB-1	2	Diretor de Escola em Tempo Integral	CCEB-1	2
Diretor de Escola I	CCEB-2	5	Diretor de Escola de Ensino Fundamental IV	CCEB-2	4
Diretor de Escola II	CCEB-3	8	Diretor de Escola de Ensino Fundamental III	CCEB-3	2
Diretor de Escola III	CCEB-4	20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental II	CCEB-4	9
Diretor de Escola IV	CCEB-5	43	Diretor de Escola de Ensino Fundamental I	CCEB-5	30
Diretor de Pré-Escola	CCEB-6	17	Diretor de Pré-Escola	CCEB-8	14
			Diretor de Escola de Educação Infantil II	CCEB-6	2
			Diretor de Escola de Educação Infantil I	CCEB-7	3

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR
CCEB – 1	6.964,00
CCEB – 2	6.056,00
CCEB – 3	5.266,00
CCEB – 4	4.579,00
CCEB – 5	3.982,00
CCEB – 6	3.463,00
CCEB – 7	3.011,00
CCEB – 8	2.618,00

LEI Nº 1170 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria Municipal Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial para a criação da Fonte de Recursos “012455 – Outras Transferências de Convênios do Estado” no Projeto 1.025 – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais, da Secretaria Municipal Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do presente crédito decorrem do Convênio firmado com o Governo do Estado do Maranhão para a pavimentação de vias urbanas e rurais do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### ATOS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear ADRIANA RIBAMAR RODRIGUES para o cargo em comissão de Chefe de Cozinha de Escola, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear SAMILLA CHRISTINE DINIZ REIS DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Folha de Pagamento, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, devendo ser considerado a partir de 1º de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOANA MARQUES**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear JANAINA SANTOS DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 1º de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário Municipal de Saúde

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear TEREZA RAQUEL COSTA MELO LIMA para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fonoaudiologia, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 6 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário Municipal de Saúde

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar GUSMAIA MOUSINHO PESTANA, Assessor Especial II, símbolo CC-1, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Adjunta de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL**

**EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 053/2017**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 274/2017**, que tem como os interessados **ANA CLEIDE MOURA LOPES**, brasileira, portadora do

RG 0819759970 SSP/MA e CPF 953.586.503-00 e **GILSON MAURO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, portador do RG 0000853285985 SSP/MA e CPF 952.717.593-34, ambos casados, residentes e domiciliados na Rua Gilberto Silva nº08, Parque Jair, São José de Ribamar, cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor dos Interessados sobre o imóvel situado na Rua Gilberto Silva nº08, Parque Jair, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: FRENTE mede 12,00m limita-se com a Rua Gilberto Silva; LATERAL DIREITA mede 30,00m, limita-se com o Sr Edson; FUNDO mede 12,00m limita-se com o Sr Moises; LATERAL ESQUERDA mede 30,00m limita-se com a Srª Nilda de Tal; perfazendo assim uma área total de 360,00m<sup>2</sup>. **O imóvel dispõe de área construída 73,80m<sup>2</sup>**. Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova nº308, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

**FELINTO AUGUSTO ALVES RIBEIRO**  
Coordenador de Titulação Fundiária

**EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 054/2017**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 166/2017**, que tem como a interessada **SANTINA GUIMARÃES MONROE PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG 23142002002-8 SSP/MA e CPF 611.894.727-91, residente e domiciliada na Travessa Rio Grande do Sul II, Nº07, Vila São Luis, São José de Ribamar, cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Interessada sobre o imóvel situado na Travessa Rio Grande do Sul II, Nº07, Vila São Luis, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: INICIO DA LINHA DE FRENTE mede 15,00m limita-se com a Travessa Rio Grande do Sul II; INICIO DA LATERAL DIREITA mede 48,00m, limita-se com os terrenos de Mirian e Francisco; COMPLEMENTO DA LINHA DE FRENTE mede 8,00m limita-se com terreno de Mirian e Francisco; COMPLEMENTO DA LATERAL DIREITA mede 12,00m limita-se com o terreno do Sr. Neto; FUNDO mede 23,00m limita-se com o terreno da Srª Vicentina; LATERAL ESQUERDA mede 60,00m limita-se com a Srª Lurdes. perfazendo assim uma área total de 996,00m<sup>2</sup>. **O imóvel dispõe de área construída 135,00m<sup>2</sup>**. Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova nº308, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

**FELINTO AUGUSTO ALVES RIBEIRO**  
Coordenador de Titulação Fundiária

### EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 055/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 234/2017**, que tem como a interessada **JULIA LEITE NORONHA**, brasileira, portadora do RG 0205161220020 SSP/MA e CPF 060.898.983-50, residente e domiciliada na Rua Bento Neves, Nº14, Riozinho, São José de Ribamar, cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Interessada sobre o imóvel situado na Rua Bento Neves, Nº14, Riozinho, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: FRENTE mede 62,80m limita-se com Rua José Bento Neves; LATERAL DIREITA mede 77,00m, limita-se com Sr. José Reinaldo; FUNDO mede 62,50m limita-se com a propriedade do Sr. José Reinaldo; LATERAL ESQUERDA mede 73,94m limita-se com a propriedade da Srª Joselita; perfazendo assim uma área total de 4.722,22m<sup>2</sup>. **O imóvel dispõe de área construída 211,68m<sup>2</sup>**. Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova nº308, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

**FELINTO AUGUSTO ALVES RIBEIRO**  
Coordenador de Titulação Fundiária

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO FACULTATIVO N.º 01/2017

#### ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO FACULTATIVO PARA DIRETOR DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), de acordo com a Portaria nº. 180, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre critérios para designação de servidor para o exercício de funções comissionadas de direção das unidades de ensino municipal, torna pública aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor, lotados na SEMED, as inscrições para o processo seletivo interno facultativo com o objetivo de selecionar profissionais aptos a exercerem a função comissionada de Diretor de Escola, conforme estabelecido neste Edital:

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1.O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor do magistério municipal para exercer a função comissionada de Diretor de Escola.

2.2.Compreende-se como processo de seleção: inscrição, aprovação, classificação e convocação dos candidatos.

2.3.O processo de seleção será composto de TRÊS ETAPAS:

a) 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 30 pontos;

b) 2ª ETAPA – ENTREVISTA, com pontuação máxima de 10 pontos, de caráter classificatório;

c) 3ª ETAPA – CAPACITAÇÃO, que corresponde à formação mínima de 40h para a obtenção de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício da função de Diretor de Escola, seja na fase da Educação Infantil, seja na fase do Ensino Fundamental, de caráter eliminatório.

#### DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

2.1.As atribuições exigidas para a função estão descritas no Anexo II deste Edital.

2.2.O exercício da função de Diretor dar-se-á em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o candidato exercer outro cargo ou emprego público nas esferas estadual, federal ou em outro ente municipal.

2.3.A remuneração será composta de: vencimento base, mais vantagens do cargo efetivo, mais o valor da gratificação da função comissionada.

#### DOS REQUISITOS

3.1.São requisitos, cumulativos, para a inscrição nas funções deste processo seletivo:

**I.** ser servidor, ocupante de cargo efetivo de professor;

**II.** ter formação de nível superior;

**III.** estar em efetivo exercício do cargo;

**IV.** não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores ao processo seletivo;

**V.** não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade.

3.2. É vedado ao professor em estágio probatório participar deste processo seletivo.

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

##### 4.1.1ª ETAPA- PROVA ESCRITA

4.1.1. A prova escrita será constituída de vinte questões de Matemática e um Estudo de Caso.

4.1.2. O conteúdo da prova de Matemática e do Estudo de Caso está detalhado no Anexo III deste edital.

4.1.3. O Estudo de Caso destinar-se-á a avaliar o domínio dos conteúdos abordados no Anexo III, a experiência prévia do candidato e sua adequabilidade quanto às atribuições da função. Constará de 1 (um) problema prático proposto, para o qual o candidato deverá apresentar por escrito a solução.

4.1.4 O Estudo de Caso será realizado sob a responsabilidade exclusiva da SEMED.

4.1.5. A pontuação máxima do Estudo de Caso será de 20 (vinte) pontos.

4.1.6. A pontuação da 1ª Etapa será obtida com a soma das notas da prova de Matemática e do Estudo de Caso.

4.1.7. O tema do Estudo de Caso será conhecido no momento da realização da prova e estará relacionado com a análise e solução de problemas vinculados a realidade das unidades de ensino municipal.

4.1.8. Não será corrigido o Estudo de Caso nas seguintes situações:

a) quando assinado fora do local apropriado;

b) quando apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;

c) se escrito a lápis, em parte ou na sua totalidade;

d) se estiver em branco;

e) quando apresentar letra ilegível e ou incompreensível.

4.1.9. O candidato que descumprir as normas do subitem 4.1.8 será excluído do Processo Seletivo.

4.1.10. Nos casos de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**I.** o mais idoso;

**II.** o que possuir o maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José de Ribamar.

4.2.DA 2ª ETAPA-ENTREVISTA

4.2.1. Será considerado apto a participar da entrevista o candidato que atingir na 1ª etapa a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

4.2.2. Os candidatos selecionados para a entrevista serão convocados por Edital publicado com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data de sua realização.

4.2.3. O candidato classificado que não comparecer à entrevista será excluído do Processo Seletivo Interno Facultativo.

#### 4.3. DA 3ª ETAPA – CAPACITAÇÃO

4.3.1. Serão considerados aptos para a CAPACITAÇÃO, os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, resultante da soma dos pontos da 1ª e 2ª etapa, cujos nomes serão publicados no Diário Oficial do Município.

4.3.1. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Interno Facultativo o candidato que não participar da CAPACITAÇÃO e aqueles que não tiverem frequência de 100% (cem por cento) no evento para qualificação profissional, ou seja, que não cumprirem a carga horária de 40h.

#### DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para o processo de seleção de que dispõe este Edital será presencial, devendo o candidato preencher a Ficha de Inscrição presente no Anexo I deste Edital.

5.2. A inscrição do candidato, neste processo de seleção, constitui requisito para participar da seleção, conforme regulamentação deste Edital.

5.3. Após o recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível alteração das informações prestadas no formulário.

5.4. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não os atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Interno Facultativo.

5.5. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou entregues após a data limite estabelecida neste Edital.

5.6. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

5.7. Será aceita somente 01 (uma) inscrição por candidato, através da Identificação Pessoal e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

#### 5.8.

#### DA CONVOCAÇÃO E DA LOTAÇÃO

6.1. Serão considerados aprovados e aptos, os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 30 pontos, resultante da soma dos pontos da 1ª e 2ª etapa, e que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, cujos nomes serão publicados no Diário Oficial do Município, por meio de Edital, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

6.2. No ato da convocação o servidor deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos (declaração de não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos três anos, fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF) e declaração de não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade) expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

6.3. É prerrogativa da administração pública municipal a lotação do professor em unidade de ensino, de acordo com a conveniência e a necessidade do município.

6.4. No ato da investidura do servidor na função comissionada de Diretor de Escola, a SEMED disponibilizará a estrutura de Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar.

6.5. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar a ser adotado na unidade de ensino para a qual o professor for designado, deve ser elaborado e entregue no prazo de 30 dias a contar da investidura da função comissionada de Diretor de Escola.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos selecionados por meio deste Edital poderão ser designados para exercerem as funções comissionadas de Diretor de Escola.

7.2. O cronograma de todo o processo seletivo simplificado consta no Anexo IV.

7.3. Caberá à Comissão de Processo Seletivo, a coordenação geral do processo seletivo objeto deste Edital.

7.4. Caberá à SEMED a coordenação da execução do processo seletivo definido neste Edital.

7.5. Este Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de divulgação do resultado final, e poderá ser prorrogado por 02 (dois) anos.

7.6. Durante a vigência deste Edital, as vagas decorrentes de desistência de candidato aprovado que não aceitar a designação poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com estrita observância a ordem de classificação.

7.7. A permanência do profissional na função comissionada está condicionada ao alcance das metas estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar.

7.8. A lotação dos profissionais selecionados por meio deste processo seletivo nas Escolas que irão exercer a função comissionada será em caráter provisório, pelo período de até 6 (seis) meses, período em que será avaliado sobre o alcance das metas apresentadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar.

7.9. Ficam impedidos de participar do processo seletivo os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante, licença prêmio, para tratar de interesse particular ou para aperfeiçoamento profissional.

7.10. No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

7.11. A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos, além dos inclusos no cadastro profissional de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

7.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo da SEMED e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

São Jose de Ribamar, 06 de novembro de 2017.

CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Facultativo nº 01/2017

Função: Diretor de Escola

Área de Atuação: Gestão Escolar

(Favor preencher, exclusivamente, todos os campos apresentados neste formulário).

## Dados pessoais do candidato

Nome: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Telefone: (98) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## Escolaridade

Ensino superior completo - Curso: \_\_\_\_\_

Pós-Graduação:  Completa  Incompleta - Curso: \_\_\_\_\_

## Conhecimento em Informática

Word:  básico  intermediário  avançadoExcel:  básico  intermediário  avançado Outros: \_\_\_\_\_

## Informações adicionais

Trabalha atualmente em outra rede de ensino?  Sim  NãoEm que expedientes?  Manhã  Tarde  NoiteTem disponibilidade para trabalhar em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva?  Sim  Não

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações são verdadeiras, e que recebi o meu comprovante de inscrição no presente processo seletivo facultativo para Diretores de Unidades de Ensino da SEMED.

São José de Ribamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO SELETIVO FACULTATIVO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO:

Seletivo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

NOME DO CANDIDATO: .....

CARGO PLEITEADO: .....

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTÁ REALIZANDO O PROCESSO SELETIVO NO PERÍODO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. O CANDIDATO COMPARECEU AO LOCAL DE INSCRIÇÕES NO PERÍODO E NO LOCAL DEFINIDO NO ITEM "X" DO EDITAL.

## ATENÇÃO

NO DIA DE REALIZAÇÃO DA ADMISSÃO O CANDIDATO DEVERÁ PORTAR:

- ESTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO;
- O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL UTILIZADO PARA INSCRIÇÃO;
- E TODA A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL.

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DE OBRIGAÇÃO DO CANDIDATO ACARRETERÁ SUA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

TODOS OS ANEXOS SÃO PARTES INTEGRANTES DO COMUNICADO DESTES PROCESSO SELETIVO, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS, ACATADAS E CUMPRIDAS PELO CANDIDATO.

ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA

Gerir as seguintes funções: estratégica, pedagógica, administrativa e de gestão de pessoas no âmbito do ambiente escolar e relacional no âmbito escolar e comunitário; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula anuais; Monitorar a frequência escolar dos alunos; Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa das Escolas Municipais e Escolas Municipais de Tempo Integral; Coordenar anualmente a elaboração, acompanhamento, publicação de resultados e revisão dos Planos de Ação, alinhando-os ao Planejamento Estratégico de Desenvolvimento Escolar; Administrar os recursos financeiros, físicos e humanos da escola, para a realização da parte diversificada do currículo e atividades de tutoria aos estudantes, levando em consideração o contexto social onde a Escola está inserida e os Projetos de Vida dos estudantes; Orientar e se fazer presente em todas as atividades do corpo docente, administrativo ou de suporte da escola; Acompanhar e cobrar do docente assiduidade, pontualidade, presença e domínio da sala de aula; Acompanhar e zelar pelo cumprimento do regime de tempo integral e dedicação exclusiva; Criar e implementar atividades voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico das Escolas, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes; Avaliar a produção didático-pedagógica dos docentes; Contribuir com as ações da Secretaria Municipal de Educação, que visem auxiliar na implantação de estratégias inovadoras; Conduzir a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e facilitar a elaboração do currículo escolar; Conhecer, aplicar e reelaborar as diretrizes do PPP; Acompanhar, assegurar e intervir para melhorar os resultados do desempenho escolar dos alunos; Avaliar a aprendizagem dos alunos de modo que seja capaz de identificar falhas e acertos e, a partir daí, reorientar a prática pedagógica; Informar os pais ou os responsáveis legais sobre a frequência escolar e o rendimento dos alunos, bem como sobre a proposta pedagógica; Informar a SEMED, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e ao Juiz da Comarca a relação dos alunos que apresentam frequência semanal superior a três dias letivos e com baixo desempenho; Promover atividades de intervenção para reduzir a distorção idade-série; Administrar a documentação escolar, os materiais pedagógicos e a estrutura da escola – o que inclui a manutenção de equipamentos, espaços e objetos que integram o patrimônio do município; Incentivar a participação das famílias no desenvolvimento da escola e atendê-las sempre que necessário; Buscar a inovação e implementar iniciativas que envolvam toda a comunidade escolar, além de promover diálogo entre agentes externos e internos para ampliar o aprendizado; Mediar e mitigar conflitos, estimular a cultura de paz e colaboração entre todos que frequentam o espaço escolar, valorizando direitos e deveres, à luz da Lei e das normas infralegais; Trabalhar para a manutenção predial e patrimonial da instituição, de modo que o ambiente seja acolhedor, estimulante e bem conservado, repleto de tudo o que o processo educacional necessita; Controlar custos, investimentos, orçamentos e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), garantindo a sustentabilidade financeira da instituição. Realizar prestação de contas.

ANEXO III  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO  
MATEMÁTICA

Números reais e potências. Propriedades das potências, aplicando potências de 10; Raiz de um número real; Potência de um expoente fracionário; Adição e subtração de radicais; Multiplicação e divisão de radicais; Extração e introdução de fatores no radicando; Potenciação e radiciação de radicais; Racionalização de denominadores; Tabelas e gráficos; Leitura e interpretação de informações; Construção de gráficos; Noções de Estatística Descritiva. Sistemas de equações o 1º grau; Juros Simples; Função; O que é função; Domínio e imagem de uma função; Função polinomial do 1º grau; Gráfico da função polinomial do 1º grau; Área do retângulo e do quadrado Área do paralelogramo; Área do triângulo retângulo; Sistema métrico decimal.

ESTUDO DE CASO

Pertinência ao problema indicado, coesão, coerência, interpretação, objetividade e gramática, em relação a: Verbo; Ortografia; Sinais de pontuação; Uso da pontuação nas orações coordenadas e subordinadas; O novo acordo ortográfico; Uso correto da crase; Acentuação tônica (paroxítonas, proparoxítonas e oxítonas); Acentuação de monossílabos tônicos; Acentuação do I e U nos ditongos abertos e hiatos; Análise e solução de problemas.

ANEXO IV  
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA	HORA	LOCAL
DIVULGAÇÃO	14/11/2017	Até as 23h59min	Site do Município e Mural da SEMED
INSCRIÇÃO	De 20/11/2017 até 24/11/2017	Das 8h30min às 12h30min, e das 15h00min às 17h30min.	Escola Municipal Liceu Ribamarense
REALIZAÇÃO DA PROVA	02/12/2017	Das 8h30min às 12h30min.	Escola Municipal Liceu Ribamarense
RESULTADO DA PROVA	07/12/2017	Até as 23h59min	Site do Município e Mural da SEMED
ENTREVISTA DOS APROVADOS	De 11/12/2017 até 15/12/2017	Das 8h30min às 12h30min, e das 15h00min às 17h30min.	Escola Municipal Liceu Ribamarense
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL	22/12/2017	Até as 23h59min	Site do Município e mural da SEMED
CAPACITAÇÃO	De 02/01/2018 até 06/01/2018	Das 8h30min às 12h30min, e das 13h30min às 17h30min.	Escola Municipal Liceu Ribamarense

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando as disposições da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010, com as alterações promovidas pela Lei nº 1169, de 13 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o processo seletivo para certificação de professores para a gestão escolar.

Art. 2º O processo seletivo interno facultativo para certificação de professores para a gestão escolar será realizado em três etapas, sendo:

- I. primeira etapa – prova escrita, de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. segunda etapa – entrevista, de caráter classificatório;
- III. terceira etapa – capacitação, com formação mínima de 40h, de caráter eliminatório.

Art. 3º O processo seletivo de que trata esta Portaria ocorrerá na forma do respectivo edital de abertura do certame, do qual constarão as disciplinas, bem como outros dispositivos pertinentes à organização e realização do seletivo.

Art. 4º São requisitos, cumulativos, para inscrição no processo seletivo interno facultativo:

- I. ser servidor, ocupante de cargo efetivo de professor;
- II. ter formação superior;
- III. estar em efetivo exercício do cargo;
- IV. não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos 3 anos anteriores ao processo seletivo;
- V. não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade.

Art. 5º Ficam impedidos de participar do processo seletivo interno facultativo os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante ou adotante, licença prêmio, para tratar de interesse particular ou para aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. É vedado ao professor em estágio probatório participar do processo seletivo.

Art. 6º Será anulada a inscrição do candidato que acumule, ilegalmente, cargo ou emprego público nas esferas estadual, federal ou em outro ente municipal.

Art. 7º Ocorrendo empate, quando do processo seletivo, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

- I. o candidato mais idoso;
- II. o candidato que possuir o maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José de Ribamar.

Art. 8º É prerrogativa da administração pública municipal a lotação do professor na unidade de ensino na qual exercerá a função comissionada de Diretor.

Art. 9º O Diretor de Escola deve apresentar, no prazo de trinta dias a contar da data da sua investidura na função comissionada, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar, a ser adotado na unidade de ensino para a qual foi designado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar ao Diretor de Escola, no ato da sua investidura na função comissionada, o modelo do Plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. O Diretor de Escola, designado em decorrência do processo seletivo interno facultativo será avaliado, nos seis primeiros meses, após a sua investidura na função, pela Secretaria Municipal de Educação com base nas metas apresentadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Escolar.

Art. 11. Mediante autorização escrita do Chefe do Poder Executivo, poderá ocorrer designação para as funções comissionadas, sem submissão ao processo seletivo, para suprir demandas emergenciais e transitórias, nas seguintes situações:

- I. quando houver candidato aprovado no processo seletivo interno facultativo e não aceitar a designação;
- II. quando não houver candidato aprovado no processo seletivo interno facultativo;
- III. em substituição temporária do servidor designado para exercer a função comissionada de Diretor de Escola.

Art. 12. Ocorrerá vacância da função comissionada de Diretor de Escola:

- I. por aposentadoria;
- II. por dispensa;
- III. se no prazo de 12 (doze) meses, após a investidura do Diretor, a escola não alcançar as metas estabelecidas no Plano de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**Estado do Maranhão**  
**Município de São José de Ribamar**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

**Luis Fernando Moura da Silva**

Prefeito

**Joana Marques**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150**